



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o **MEDICAMENTOS CONSTANTES DO “PROGRAMA DE COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA” DE ALTO CUSTO OU PARA USO CONTINUADO E QUALQUER MEDICAMENTO SOLICITADO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, DE “A” a “Z”, POR LOTE (ÉTICO, GENÉRICO E SIMILAR) SOBRE OS PRODUTOS CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)** conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma presencial, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM (REFERÊNCIA, GENÉRICO E SIMILAR) SOBRE OS PRODUTOS CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ ANVISA), PARA COMPRAS PÚBLICAS, conforme condições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos medicamentos constantes neste Termo de Referência tem por finalidade abastecer o Almoxarifado de Farmácia Especializada e Judicial da Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de órgão gerenciador, para fins de atendimento aos usuários que tem a necessidade no uso contínuo das medicações, por mandados judiciais, pedidos administrativos da Defensoria Pública, Ministério Público Estadual do Estado do Rio de Janeiro considerando a esfera de atendimento abaixo discriminado:

Secretaria Municipal de Saúde – O Abastecimento do Almoxarifado da farmácia Especializada e Judicial faz-se necessário, pois os medicamentos serão utilizados para atender os usuários cadastrados na Farmácia Especializada que tem a necessidade de uso contínuo do medicamento, para o cumprimento de determinações judiciais, ofícios e processos administrativos da Defensoria Pública ou Ministério Público de fornecimento por parte do município.

Atender os usuários cadastrados, o judiciário e solicitação de medicamentos via processo administrativo da defensoria e Ministério público para que seja efetivado o tratamento de pacientes residentes no Município portadores de patologias agudas e crônicas, que possuem determinações judiciais, ofícios da Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e seus pedidos administrativos, totalizando, atualmente 38 determinações judiciais, 46 processos administrativos do MP e DP e 89 cadastros na Farmácia Especializada onde a relação de medicamentos solicitados não fazem parte de pactuação ou Programa da Assistência Farmacêutica, ou se tratam de medicamentos não-pactuados pelo Município, Estado e Ministério da Saúde, logo a distribuição gratuita segue a determinação do judiciário e outras instâncias, portanto para não prejudicar os usuários na dispensação mensalmente, a aquisição faz-se necessário, pois são de suma importância para garantir o cumprimento dos mandados judiciais e processos de que a secretaria municipal de saúde é réu.

Os métodos utilizados para seleção dos medicamentos relacionados são: número de mandados judiciais, obrigações de fazer expedidos pela comarca de Santo Antônio de Pádua, Defensoria Pública e Ministério Público Estadual, cadastros na Farmácia Especializada e Registro de Preço estimado do Processo 0032/2020 objeto de Pregão Presencial 013/2020-FMS.

A necessidade faz-se necessário pois por algum motivo os medicamentos básicos não tiveram êxito no tratamento do paciente, e foi solicitado pelo médico através de laudo justificado outros medicamentos com mecanismo de ação superior que não fazem parte da rede SUS.

Os medicamentos não fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica regulamentada pela Portaria Nº 4.217, de 28 Dezembro de 2010 e Portaria 1.555 de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre normas de financiamento dos medicamentos da Atenção Básica publicada pelo Ministério da Saúde em Diário Oficial da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Salienta-se que a falta dos medicamentos em questão acarreta o comprometimento na assistência prestada aos usuários, podendo inclusive sobrecarregar os serviços de emergência hospitalar e até mesmo levar à óbito.

A Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. O artigo 196 diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Constatamos que, em casos análogos, já há vários precedentes jurisprudenciais que se concentram, sobretudo, nas normas inerentes ao caput do artigo 5º (“...inviolabilidade do direito à vida...”), combinado com o artigo 6º (“...a saúde é um direito social”) e artigo 196 (“Saúde é direito de todos e dever do Estado...”) todos da Constituição Federal. Dentre esses precedentes, citamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através do Exmo Ministro Garcia Vieira, nestes termos:

“Assegurar-se direito à vida de uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivie até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência.”

Extraímos, outrossim, o julgamento emanado do Supremo Tribunal Federal, através do Exmo. Ministro Celso de Mello, neste sentido:

“Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida que se classifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República ou prevalecer direito secundário do Estado, entendo – uma vez configurado esse dilema – que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida.”

2.2 A presente solicitação possibilita algumas vantagens ao Município de Aperibé, dentre elas a redução do número de licitações, agilidade nas aquisições e no fornecimento dos itens às unidades organizacionais, maior economicidade, além de não ser necessário prévio bloqueio orçamentário para realizar o certame licitatório.

3.DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO OU PARA USO CONTINUADO-

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO
01	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA– Medicamentos REFERÊNCIA de A a Z	~= R\$ 250.000,00
02	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – Medicamentos GENÉRICOS de A a Z	~=R\$ 200.000,00
03	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – Medicamentos SIMILARES de A a Z	~=R\$ 50.000,00
TOTAL ESTIMADO		~=R\$ 500,000,00

- MEDICAMENTOS MANDADOS JUDICIAIS -

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO
01	Tabela CMED atualizada, constante no site da	~= R\$300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº _____ /

FLS. Nº _____

VISTO _____

	ANVISA- Medicamentos REFERÊNCIA de A a Z	
02	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – Medicamentos GENÉRICOS de A a Z	~R\$ 60.000,00
03	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA – Medicamentos SIMILARES de A a Z	~R\$ 23.000,00
TOTAL ESTIMADO		~R\$ 383.000,00

As referidas tabelas podem ser consultada através do endereço <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos> -

A Metodologia empregada para chegar ao valor estimado foi através de um levantamento do quantitativo de processos da comarca de Santo Antônio de Pádua, do DP e MP e o número de pacientes cadastrados na Farmácia Especializada, assim foi mantido a metade do valor estimado no Registro de Preço do Processo 0032/2020 objeto de Pregão Presencial 013/2020-FMS, pois o referido Pregão tinha a duração de 12(doze) meses, e o presente processo terá a duração de 6(meses).

4- DA PROPOSTA DO ITEM

4.1- A empresa licitante deverá apresentar no envelope de proposta o maior desconto sobre a tabela CMED atualizada seguindo os critérios abaixo de acordo com a particularidade de cada lote:

Conforme orientação dos órgãos auditores os preços praticados deverão seguir as seguintes orientações descritas na tabela CMED- ANVISA, conforme resumo abaixo, informações detalhadas pesquisar no site da ANVISA.

Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos **não for determinada por ordem judicial**, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, **é um desconto mínimo obrigatório** a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - **Versão Consolidada ou para atender ordem judicial**. Conforme o Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018, o CAP é de 20,16%.

O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Alíquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio – ALC -: Manaus/Tabatinga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR), Macapá/Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Brasília/Epitaciolândia/ Cruzeiro do Sul (AC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

- 5.1 As empresas deverão apresentar junto ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:
- 5.2 Autorização de Funcionamento da EMPRESA (AFE) e Autorização Especial de EMPRESA (AE), quando se tratar de comercialização de medicamentos constantes da portaria nº 344/98-MS expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;
- 5.2.1 Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;
- 5.2.2 Comprovar profissional do Conselho Regional de Farmácia – CRF, como responsável técnico, devidamente regularizado e inscrito no Conselho, vinculado com a empresa, seja como Sócio, CLT, Contrato de Prestação de Serviços.

6 DA GUARDA E ARMAZENAMENTO

- 6.1 Os medicamentos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes, bem como:
- a) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);
- b) A estocagem nunca deve ser efetuada diretamente em contacto direto com o solo e nem em lugar que receba luz solar direta.
- c) Conservar o produto em temperatura ambiente (15 C°- 30 C°), porém quando se tratar de termolábeis seguir as instruções do fabricante de acordo com a especificidade de cada medicamento, podendo ser de (2 C° a 8 C°).
- 6.2 Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 6.3 Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, **12 (DOZE) meses** a partir da data da entrega.

7 DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial de acordo com a demanda ao longo da vigência da ata de registro de preço, através de uma ordem de fornecimento sendo norteada pela Tabela CMED do mês vigente, visto que a mesma sempre ocorre modificações logo após será emitida uma Nota de Empenho e autorização de empenho, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado dos materiais, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e no futuro edital e finalmente o contrato.
- 7.2 **Local de entrega:**
- **Secretaria Municipal de Saúde:** a entrega deverá ser feita no Almoarifado da Farmácia Especializada e Judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé, situado na Rua Antônio José Moreira, s/nº - Bairro São Vicente de Paula – Aperibé-RJ, de segunda a sexta, de 8h às 12h e de 13h às 16h.
- 7.3 **Prazo de entrega:** A licitante vencedora terá o prazo de **até 5 (cinco) dias** para efetuar a entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável, por se tratar de mandados judiciais que possuem prazo exíguo.
- 7.3.1 Caberá ao órgão solicitante o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- 7.3.2 No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações constantes neste termo, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades deverão ser feitas no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.
- 7.4 Das embalagens para entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

7.4.1 Os produtos deverão obrigatoriamente estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da aquisição dos objetos previstos no presente Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recursos abaixo descritos:

PROGRAMA DE TRABALHO – 1030100532.045

NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE RECURSO – 20 - SUS

8.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ CNPJ 02.934.539/0001-43

8.3- A Contratada deverá informar nas notas fiscais o número do processo ao qual corresponde, bem como o número respectivo empenho.

9 DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) material(is), desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

9.2- Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia seguintes certidões dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.:

- (i) Previdenciária
- (ii) FGTS
- (iii) Fazenda
- (iv) Municipal
- (v) Estadual
- (vi) E outras se necessário, conforme solicitação da Diretoria Financeira

9.3- Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

9.5- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

10.2- Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

10.3- Os medicamentos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Componentes do produto (embalagem primária), inclusive os tipos e códigos de aditivos, caso utilizados;
- e) Número do Registro no órgão competente;
- f) Peso líquido;
- g) Os dizeres: “PRODUTO INSTITUCIONAL – VENDA PROIBIDA”, ou “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme Art. 7º, caput, da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, caso possível.

10.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.6- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

10.7- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de seguro de acidentes, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

10.9- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11- Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no futuro Edital e na Ata de Registro de Preços;

10.12- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

10.13- Logística Reversa:

O descarte de medicamentos com prazos de validade vencidos e/ou vencidos, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração Pública, logicamente caso ocorra alguma eventualidade e precisarmos acionar este mecanismo, pois as empresas já possuem contrato com empresas gerenciadoras de resíduos de forma obrigatória para seu funcionamento.

10.14- O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

10.15- Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

10.16- A empresa participante da licitação deverá apresentar declaração, confeccionada em papel timbrado e devidamente assinada pelo sócio da empresa (comprovação da função/cargo mediante apresentação do contrato social), garantindo a entrega do objeto em 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, declarando ainda estar ciente de que, caso a entrega não seja realizada nestes moldes, será penalizada na forma da legislação vigente.

10.17- Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

10.18- Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

10.19- A empresa licitante deverá utilizar o maior desconto sobre a tabela CMED atualizada, a referência será o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG ICMS 20% - RJ** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um **desconto mínimo obrigatório** a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - **Versão Consolidada ou para atender ordem judicial**. Conforme o Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018, o CAP é de 20,16%.

10.20- A ata de registro de Preços poderá ser aderida por outros interessados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por servidor municipal, designado especificamente para esse fim através de Ato Normativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 - O fiscal designado deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

13.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

14.1- O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos dos setores requisitantes, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1- Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Preços.

15.2- Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

15.3- Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

15.4- Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

15.5- Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6- A existência de descontos registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do Registro a preferência em igualdades de condições.

15.7- A Contratante reserva-se ao direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais, com objetivo de verificar se estes atendem aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

15.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.9- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO

16.1- O prazo de vigência do presente processo licitatório será de **06 (seis) meses**, a iniciar-se-á na data de sua publicação.

17. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

17.1- Na forma do que dispõe o art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

17.2- O recebimento dos produtos na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS. O comprovante de recebimento dos produtos por servidor responsável e/ou Almojarifado do órgão solicitante e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos produtos, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o produto licitado, em consonância com as especificações expressas neste Termo e o produto entregue;
- Produtos em perfeito estado.
- Por ocasião da entrega, o servidor responsável pelo recebimento deverá assinar a nota fiscal em duas vias colocando data, hora, nome completo, cargo, matrícula.

17.2.1 Não sendo atendidas as condições para recebimento, o órgão solicitante através do almoxarifado solicitará à Empresa Fornecedora a troca do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, somando-se a este o prazo que lhe faltava quando da entrega do material.

17.2.2 Só haverá recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se ao órgão solicitante o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

17.2.3 Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório do Almojarifado, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no presente Termo e no Edital de licitação.

17.3 Em relação aos medicamentos cujas fórmulas farmacêuticas sejam comprimidos, drágeas e cápsulas, caso a Contratada disponha de embalagens fracionáveis, requer a Contratante que seja dada preferência pela entrega destas, ao invés das embalagens não fracionáveis.

17.4 Os medicamentos em forma líquida (suspensões, soluções, xaropes, emulsões etc.), para uso oral e/ou parenteral, deverão ser entregues com seus respectivos copos de medidas e diluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

18 DAS PENALIDADES

18.1 - O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

18.1.1 advertência;

18.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

18.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

18.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

18.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital.

20- DA RESCISÃO

20.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará à Administração Municipal o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

- (i) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.
- (ii) O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registros próprio efetuados pelo Fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

contrato.

20.3 Ao Município de Aperibé é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

21 FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Santo Antônio de Pádua-RJ**

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE